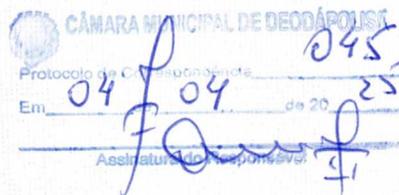




OFÍCIO GABIP/Nº132/2025  
DEODÁPOLIS – MS, DE 03 DE ABRIL 2025



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 018 de 03 de Abril de 2025, que *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente ao Orçamento Programa de 2025 no importe de R\$ 300.000,00 e dá outras providências"*

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N.º 018/2025**

Excelentíssimo Senhor

**Carlos de Lima Neto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2025 do Município, com fundamento no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual prevê autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no Art. 9º da Lei Municipal n.º 889/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos até o limite de 30% da despesa fixada no orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

**§ 1º** Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2024, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Ainda, o artigo 11 prevê as autorizações na execução orçamentária e, dentre elas, vislumbra-se a modificação das categorias econômicas e as medidas necessárias para cumprir os requisitos do sistema e-Sfinge:

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

[...]

**II-** adotar as providências necessárias para cumprimento do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do TCE/MS, podendo para tanto discriminar nesta Lei Orçamentária a despesa quanto à sua natureza, por: categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

[...]

**IV-** modificar as categorias econômicas, os grupos de

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



natureza de despesas, a modalidade de aplicação as fontes de recursos e as destinações de recursos, mediante decreto de crédito adicionais, suplementares ou especiais, até o limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Considerando que a abertura do Crédito Adicional Suplementar que ora solicitamos é necessária para reforço da dotação de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo em vista a necessidade de melhor execução das atividades administrativas do Município.

Destaca-se que tal adequação se revela imprescindível para atender às demandas da Administração Municipal, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade e em consonância com os princípios da celeridade e da eficiência administrativa.

Assim, considerando a essencialidade da matéria debatida e relevância concreta na organização orçamentária da administração, solicito a esta renomada Casa de Leis que disponha para a tramitação do presente projeto o **Regime de Urgência Especial**, disposto no artigo 129 e artigo 137, §12, do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

**Art. 129.** A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de publicidade da pauta no prazo legal, número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da própria administração, observadas as seguintes normas e condições:

[...]

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



**Art. 137.** Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

[...]

**§ 12º.** Caso o Prefeito Municipal julgue que o Projeto deverá ser apreciado em regime de urgência especial, o encaminhará em regime de urgência e solicitará através da Mensagem a adoção do regime de urgência especial na forma e de acordo com o disposto no Artigo 129 e seus incisos e alíneas, deste Regimento Interno.

Com a comprovada disponibilidade regimental e, em havendo concordância quanto a necessidade por esta Mesa Legislativa, solicito a apreciação do pedido para tramitação nos moldes solicitados.

Diante do exposto, e com fundamento na legislação pertinente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



**PROJETO DE LEI Nº018/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente ao Orçamento Programa de 2025 no importe de R\$ 300.000,00 e dá outras providências."**

**O Prefeito Municipal de Deodápolis**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar referente ao Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Deodápolis no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado no Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso I do Art. 41, tendo como fonte os recursos previstos no Inciso II, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** Os planos de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 03 de Abril de 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Cabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Protocolo de Competência 070  
Em 07 de 04 de 2025  
Assinatura do Responsável [Handwritten Signature]

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 07 de 04 de 2025  
receber o devido PARECER  
\_\_\_\_\_  
[Handwritten Signature] Presidente  
\_\_\_\_\_  
[Handwritten Signature] Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICA discussão e votação, nesta data.  
em 07 de 04 de 2025  
\_\_\_\_\_  
[Handwritten Signature] PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
[Handwritten Signature] SECRETÁRIO



**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024**

**Suplementa:**

**3.3.90.39.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA -  
RS 300.000,00**

**Total Geral**

**RS 300.000,00**

**Anula:**

**3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO - RS 300.000,00**

**Total Geral**

**RS -300.000,00**

Deodápolis/MS, 03 de Abril de 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

tel 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 03 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**I - Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 18 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente ao Orçamento Programa de 2025 no importe de R\$ 300.000,00 e dá outras providências"*.

A proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, e do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a finalidade de garantir o reforço da dotação orçamentária relativa a "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", assegurando a continuidade e o aprimoramento da execução administrativa.

**II - Análise Jurídica:**

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Deodópolis/MS, que confere competência ao Executivo para a organização da administração municipal, bem como para a gestão orçamentária e financeira. A matéria também é respaldada pela Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro, e pela Lei Municipal nº 889/2024, que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A presente proposição possui fundamento no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Deodópolis/MS, qual dispõe que compete ao Município a organização, o governo, a administração e legislação, inclusive, cabendo legislar sobre assuntos de interesse local.

**Art. 8º.** Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodópolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A Constituição Federal também confere aos Municípios competência legislativa para dispor sobre temas de interesse local, o que inclui a regulamentação do suprimento de fundos e sua aplicação na Administração Pública Municipal:

**Artigo 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização da execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal. Ademais, o projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme exigido pelo artigo 37 da Constituição. In verbis:

**Artigo 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Dessa forma, o projeto observa os princípios da Administração Pública previstos na Constituição. Esses princípios são essenciais para evitar desvios e garantir o bom uso do erário municipal.

Superado o mérito, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, *constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.*

No tocante à redação e gramática, o projeto apresenta uma estrutura clara e coerente, utilizando-se de termos técnicos adequados e observando as normas gramaticais da língua portuguesa. A formulação dos artigos propostos é objetiva e de fácil compreensão, garantindo que a norma tenha aplicação prática eficaz e livre de ambiguidades interpretativas.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



Assim, a presente proposição é plenamente legal e possível, bem como o texto não possui erros ortográficos e está em completa sintonia com a gramática atual.

**III - Conclusão da Relatoria:**

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 18/2025 está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, tanto na esfera municipal quanto na federal, respeitando os princípios da Administração Pública e os limites estabelecidos pela legislação financeira e orçamentária.

Assim, após criteriosa análise constatamos o feito está plenamente amparado na legislação vigente e atende aos requisitos formais e materiais exigidos. A abertura de crédito suplementar justifica-se diante da necessidade de realocação de recursos para atendimento das demandas administrativas do Município, sendo medida adequada e legal, não se constata impedimentos para sua tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**IV - Decisão da Comissão:**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 07 de abril de 2025.

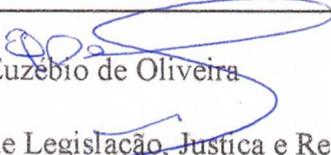
  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relator  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
De acordo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

  
Francisco Euzebio de Oliveira  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 03 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I - Exposição da Matéria:**

Este parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 18 de 03 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00, visando o reforço da dotação orçamentária consignada à classificação “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no âmbito da administração pública municipal, conforme previsto no Orçamento Programa do exercício de 2025.

A propositura fundamenta-se no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos públicos e permite a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que devidamente justificados e acompanhados da indicação dos recursos correspondentes.

A iniciativa visa garantir o adequado funcionamento da máquina pública, permitindo que a Administração Municipal possa honrar compromissos com a contratação de serviços essenciais por pessoas jurídicas, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento de obrigações contratuais previamente assumidas. A medida é de caráter técnico e operacional, sem que represente aumento de despesas não previstas ou criação de novos encargos ao erário.

**II - Conclusões da Relatoria:**

Ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, sob o enfoque financeiro e orçamentário, esta relatoria considera que a proposta encontra-se devidamente fundamentada, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico. A utilização do instrumento do crédito suplementar está entre as ferramentas previstas pela legislação brasileira para dar flexibilidade à execução do orçamento público, garantindo que o planejamento inicialmente traçado possa ser ajustado conforme a realidade da arrecadação municipal e das demandas administrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A fonte de que o Município está operando com receita superior à prevista, o que, por sua vez, não compromete o equilíbrio fiscal e permite que a Administração utilize parte desse recurso para dar continuidade às ações públicas, dentro dos limites autorizados por lei. Assim, não há violação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o projeto não implica aumento de despesa ou criação de obrigações novas, mas sim redistribuição interna de dotações previamente autorizadas.

Outro ponto a ser destacado é o caráter técnico e pontual do crédito suplementar solicitado, que tem por finalidade exclusiva o reforço de despesas correntes com serviços de terceiros (pessoa jurídica), viabilizando a continuidade dos serviços contratados e o bom funcionamento das atividades administrativas. A proposta reforça a responsabilidade do Poder Executivo com o planejamento e a gestão orçamentária eficiente, garantindo o atendimento da população com qualidade e dentro das normas legais.

Por fim, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a boa governança.

**III - Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 18/2025 encontra-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio financeiro, e da boa governança pública.

Considerando a adequação orçamentária e a legalidade da fonte de recursos indicada, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, de autoria do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 07 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---



---

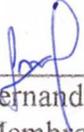
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



---

Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento



---

Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento